PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

EM TRAMITAÇÃO
DATA 29/11/2022
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 17 2022.

APROVADO EM 29/11/22
Votos a Favor: 06
Votos Contra: 01
Emendas: 01
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.'

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Angelândia - MG sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA

Art.1° - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA** do município de Angelândia - MG.

Parágrafo Único - O CODEMA é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2° - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA compete:

I - propor aos poderes públicos competentes, a edição de normas voltadas à construção das políticas públicas municipais, de gestão do meio ambiente local ou elaborá-las, quando de sua competência;

II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, por intermédio do Executivo Municipal;

III - decidir sobre a concessão de licenças e fiscalizar o cumprimento das normas protetoras do meio ambiente, requisitando junto aos poderes públicos responsáveis, a aplicação de penalidades e a adoção de medidas necessárias ao encerramento ou inibição de atividades poluidoras ou de degradação ambiental;

IV - opinar e emitir pareceres e subsídios técnicos, quando consultado pela administração pública, por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, por entidades públicas ou privadas ou por munícipes, sobre questões ambientais gerais ou especiais, bem como, sobre quaisquer diretrizes pertinentes ao meio ambiente;

V – promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal que dizem respeito ao Meio Ambiente;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - emitir pareceres em processos ou estudos, voltado à construção ou alteração de planos de zoneamento ambiental e ecológico-econômico, plano diretor, plano orçamentário, plano plurianual, plano de desenvolvimento sustentável ou qualquer outro plano estratégico de gestão municipal, em matérias relacionadas à gestão ambiental local;

X – apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento, podendo ter apoio da iniciativa privada;

XI – identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes – federal, estadual e municipal – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades, potencialmente poluidoras;

XV - propor, incentivar e sugerir, após análise técnica cabível, a criação de áreas municipais especialmente protegidas, principalmente, unidades de conservação e áreas de preservação ambiental;

XVI – propor juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

XVII - acompanhar as reuniões da Unidade Regional Colegiada do COPAM a qual o município está vinculado em que são discutidos assuntos de interesse do Município.

XVIII – exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o artigo 23 da Constituição Federal;

XIX - exigir de empreendimentos, dos órgãos da administração pública ou de particulares, quando entender necessário ou verificar a ocorrência de riscos à qualidade ambiental, a elaboração de planos de recuperação ambiental, projetos de compensação ou mitigação, relatórios de impacto e outros documentos técnicos pertinentes e necessários;

XX - prestar homenagens a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se destaque na proteção ambiental, independentemente do homenageado pertencer ao conselho;

XXI - propor ao Executivo a criação e a extinção das Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação;

XXII – propor alterações do regimento interno ao executivo municipal.

Art. 3° - O CODEMA terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Angelândia – MG, através do órgão executivo municipal de meio ambiente, inclusive no tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico poderá ser requerido aos demais órgãos e entidades da esfera federal ou estadual, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4° - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes, sendo 07 (sete) membros do Poder Público e de 03 (três) membros da Sociedade Civil, composta assim por 10 (dez) membros, a saber:

Poder Público:

a) Administração Municipal, sendo:
 - 02 representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
 - 01 representante da Secretaria de Obras;
 - 01 representante do Departamento Jurídico
b) Câmara de Vereadores;
c) Concessionárias de Água ou Energia;
d) PMMG, etc.

Sociedade Civil:

a) Sindicatos;
b) Associações, etc.
c) Instituição religiosa.

Art. 5° - O CODEMA será presidido pelo dirigente máximo do órgão executivo municipal de Meio Ambiente.

Art. 6° - O exercício da função de membros do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social não sendo remunerado.

Art. 7° - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 8° - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida recondução.

Art. 9° - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10° - A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 11° - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia/MG,30 de agosto 2022

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal de Angelândia- MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI

Angelândia, 30 de agosto de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angelândia – Isac Moreira Mendes:

É com satisfação que encaminho a Vossas Senhorias o Projeto de Lei Complementar em anexo que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências."

Grande parte dos problemas que afetam o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas, ocorre no município. E a partir dele podem ser empreendidas ações capazes de solucioná-los e preveni-los. Mais do que isso, o município é o local onde se pode buscar caminhos para um desenvolvimento que harmonize o crescimento econômico com o bem estar da população.

A preocupação com a qualidade ambiental vem crescendo nos municípios brasileiros. Por isso, tem sido criados mecanismos para aumentar a consciência e promover a mudança de hábitos e comportamentos. Cada vez mais a população juntamente com o Poder Público, tem sido chamada a participar da gestão do meio ambiente.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é um órgão criado para esse fim. Esse espaço destina-se a colocar em torno da mesma mesa os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos e as organizações da sociedade civil no debate e na busca de soluções para o uso dos recursos naturais e para a recuperação dos danos ambientais. Trata-se de um instrumento de:

- Exercício da democracia;
- Educação para a cidadania
- Convívio entre setores da sociedade com interesses diferentes.

Este conselho tem a função de opinar e assessorar o Poder Executivo Municipal; a Prefeitura; suas secretarias e o órgão ambiental municipal, nas questões relativas ao meio ambiente. Nos assuntos de sua competência, é também um fórum para se tomar decisões, tendo caráter de consultivo, deliberativo e normativo, dentre outras diversas atribuições.

A criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente deve, necessariamente, envolver e mobilizar a população do Município. Tendo acesso às informações necessárias, cidadãos e cidadãs saberão de seus direitos e deveres e se sentiram mais responsáveis pela qualidade ambiental do lugar onde vivem. Em seu artigo 225, a Constituição Federal de 1988 estabelece como direito comum a todos o usufruto de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerando bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida. Compete ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as gerações atuais e futuras.

A criação de um conselho ativo e de composição democrática atende a esse enunciado constitucional. Da mesma forma, a crescente descentralização administrativa tem chamado os municípios a assumirem suas responsabilidades na gestão do meio ambiente. Isso exige que os sues políticos, técnicos e cidadãos conheçam mais sobre as questões ambientais.

Diante disso, solicitamos aos nobres alcaides a apreciação e aprovação da presente Proposição na íntegra, na forma preconizada pelo Regimento Interno desta conceituada Casa Legislativa.

Colocamo-nos à disposição para dirimir dúvida, caso haja.

Atenciosamente,

João Paulo Batista de Sousa
Prefeito Municipal de Angelândia- MG

PARECER DAS COMISSÕES

A comissão de Fiscalização Financeira e orçamentaria em reunião conjunta com a comissão de serviços públicos municipais para análise do projeto de lei N°17/2022, tendo em vista a necessidade de regulação e fiscalização dos eventos e ações que impactam o meio ambiente e tendo ainda em vista a necessidade de implementação de políticas ambientais, ações de combate a degradação e outros fatores que prejudicam a qualidade da flora, fala e pôr fim a qualidade de vida dos munícipes a importância da participação dos diversos segmentos da sociedade na defesa do mesmo, resolve encaminhar o presente projeto de lei para apreciação do plenário da câmara com parecer favorável das comissões supra citadas e analise da emenda modificativa N°01/2022.

25 de novembro de 2022.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria.

Presidente: Marcos Torquato de Souza

Relator: Joao Aparecido Lopes Cordeiro

Membro: Ananias Rodrigues Vieira

Comissão de serviços Públicos Municipais

Presidente: Ananias Rodrigues Vieira

Relator: Marcos Torquato de Souza

Membro: José Augusto Xavier de Oliveira

PARECER DAS COMISSÕES

A comissão de Fiscalização Financeira e orçamentaria em reunião conjunta com a comissão de serviços públicos municipais para análise do projeto de lei N°17/2022, tendo em vista a necessidade de regulação e fiscalização dos eventos e ações que impactam o meio ambiente e tendo ainda em vista a necessidade de implementação de políticas ambientais, ações de combate a degradação e outros fatores que prejudicam a qualidade da flora, fala e pôr fim a qualidade de vida dos munícipes a importância da participação dos diversos segmentos da sociedade na defesa do mesmo, resolve encaminhar o presente projeto de lei para apreciação do plenário da câmara com parecer favorável das comissões supra citadas e analise da emenda modificativa N°01/2022.

25 de novembro de 2022.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria.

Presidente: Marcos Torquato de Souza

Relator: Joao Aparecido Lopes Cordeiro

Membro: Ananias Rodrigues Vieira

Comissão de serviços Públicos Municipais

Presidente: Ananias Rodrigues Vieira

Relator: Marcos Torquato de Souza

Membro: José Augusto Xavier de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL
ANGELÂNDIA
EMAIL: CAMARAMUNICIPALANGELANDIA@GMAIL.COM
TELEFONE: 33 3516-9011
CNPJ: 01.674.925/0001-80

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2022

APROVADO EM 29/11/22
Votos a Favor: 06
Votos Contas: -
Emendas: 05
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

Dispões sobre: modifica o artigo 4 do projeto de lei Nº 17/2022 e da outras providências.

A Câmara Aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte emenda:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 4°,item sociedade civil do projeto de lei N°17/2022, que terá a seguinte redação.

Sociedade civil:

A) Sindicatos rurais
B) Associações rurais
C) Instituição religiosa

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o condão de ser mais clara na composição do conselho municipal de meio ambiente, trazendo como membros instituições que lidam diretamente com a área para que possam opinar de maneira mais objetiva e com conhecimento de causa.

Angelândia 17 de NOVEMBRO de 2022.

Márcio Cordeiro Guedes

Vereador